

## PARECER

### MUNICÍPIO DE AMADORA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Amadora tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Alfovelos, Alfragide, Brandoa, Buraca, Damaia, Falagueira, Mina, Reboleira, São Brás, Venda Nova e Venteira - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Amadora é qualificado como município de nível 1, com 1 (um) lugar urbano (Amadora) que abrange todas as freguesias do território do município.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Amadora tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Amadora deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias.

- 
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Amadora deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Mina e São Brás, a designação de “*Mina de Água*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto 1.1 da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Praceta do Moinho da Boba, 10C.
  - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Brandoa e Alfovelos, a designação de “*Encosta do Sol*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto 2.1. da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Rua Luiz Vaz de Camões.
  - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Falagueira e Venda Nova, a designação de “*Falagueira-Venda Nova*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto 3.1. da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Praça José Cardoso Pires, 1 e 2.
  - 1.6.4. Propõe a agregação da freguesia de Venteira e parte da freguesia de Reboleira, a designação de “*Venteira*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no

ponto 4.1. da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Rua 1.º de Maio, 39A.

**1.6.5.** Propõe a agregação da freguesia de Damaia, parte da freguesia de Reboleira e parte da freguesia de Buraca, a designação de “*Águas Livres*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto 5.1. da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Estrada Militar, 82.

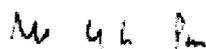
**1.6.6.** Propõe a agregação da freguesia de Alfragide e parte da freguesia de Buraca, a designação de “*Alfragide*” para a freguesia resultante da agregação, a definição dos limites territoriais no ponto 6.1. da pronúncia e a localização da sede de freguesia em Rua Miguel Torga, 2.

**1.7.** O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

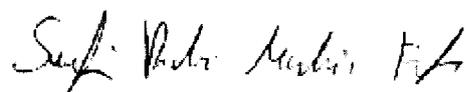
**1.8.** De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.

- 
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Amadora, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 5 (cinco).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Amadora utiliza expressamente a faculdade prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 5 (cinco).
3. Uma vez que foi proposta uma redução global de 5 (cinco) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Amadora se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Amadora seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

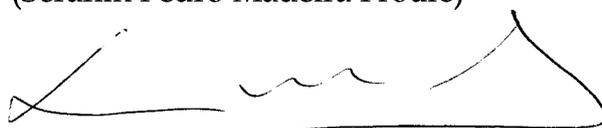
Lisboa, 2 de novembro de 2012



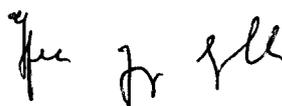
(Manuel Carlos Lopes Porto)



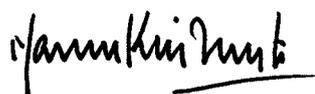
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)